

APROVADO



Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 00 (zero)
Em 15/06/2021
Deborah Busca
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.724/2021

De 11 de junho de 2021.

Inclui AÇÃO no Plano Plurianual de 2018 – 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ação no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte classificação Funcional Programática:

03 - Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	
001 - Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	
0004.0122.3002.1039 - Adequações das instalações internas e externas do Centro Administrativo Municipal	
344905100000000000 *0001 - Obras e instalações	2.520,00
344905200000000000 *0001 - Equipamentos e material permanente	480,00
Total do crédito especial	3.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial de que trata esta Lei a redução da seguinte dotação, na seguinte classificação Funcional Programática:

99 - Reserva de Contingência	
999 - Reserva de contingência	
0099.0999.9999.9999 - Reserva de contingência	
399999900000000000 *0001 - Reserva de Contingência	3.000,00
Total do crédito especial	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 11 de junho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI nº 1.724/2021

De origem do Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo a aquisição de divisórias para adequar as salas do Centro Administrativo Municipal.

Sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 11 de junho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.724/2021, de origem do Poder Executivo, que de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.720/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”*

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A abertura de crédito especial tem por objetivo a aquisição de divisórias para adequar as salas do Centro Administrativo Municipal, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo a aquisição de divisórias para adequar as salas do Centro Administrativo Municipal, considerando que entre os créditos adicionais, os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Assimreferido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 15 de junho de 2021.

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.724/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)”*.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.724/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa à abertura crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo a aquisição de divisórias para adequar as salas do Centro Administrativo Municipal, considerando que entre os créditos adicionais, os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão. Assim referido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 15 de junho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Eneida Zuchetto Logzari

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA - PSDB

Vice-Presidente da Comissão